PORTARIA Nº 013/2016, de 05 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONTADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 que faculta a dispensa de licitação nos casos de realização de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma lei desde que não se refiram à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO, a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, por meio do Despacho nº 600/2016, item 6.9, nos autos do processo nº10384/2016, para o afastamento preventivo do servidor investigado em processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, o afastamento preventivo do servidor Nivaldo Ferreira dos Santos, matricula 01, ocorrido no dia 04 de outubro de 2016, do exercício do cargo de contador da Câmara Municipal de Talismã, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, o caráter excepcional de interesse público, visto que o exercício da função do contador é de natureza continua e essenciais a gestão, e a Câmara Municipal necessita com urgência de servidor para efetualas;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório na contratação por prazo determinado em decorrência de excepcional interesse público como consta no Ato da Mesa nº 10/2016 de 05 de outubro de 2016, o contador Sr. **Lázaro Rodrigues Santiago**, RG: 322160 2ª VIA SSP – TO, CPF (MF) sob o nº 990.351.081 – 04, Carteira Profissional CRC/TO nº 002757/0 – 2, situado na Av. Progresso nº 230 sala A Centro – Alvorada –TO, CEP. 77.480 - 000 para exercer as funções de contador da Câmara Municipal, do dia 05 outubro de 2016 a 05 de dezembro de 2016:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2016.

Vereador RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ROCHA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO: Certifico que foi publicada no Placar de avisos da Câmara Municipal e em outros locais públicos em 05/10/2016 a portaria nº 013/2016 que trata sobre dispensa de licitação para contratação de contador público para a Câmara Municipal de Talismã - TO.

PAULO ANTONIO DA SILVA Assistente Administrativo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ nº 008/2016.

DISPENSA N° 006 /2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Talismã - TOCANTINS CNPJ: 03.931.454/0001-73, situada na Rua Raimundo Sousa Costa Qd. 21 Lt. 12 centro Talismã -TO, neste ato representado por seu gestor o Senhor, Raimundo Nonato Rodrigues Rocha , brasileiro, casado, portador do Rg. Nº 620.612 SSP/TO e CPF 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. rio Formoso s/n centro da cidade de TALISMÃ - TOCANTINS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: LÁZARO RODRIGES SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, CPF: 990.351.381 - 04 e CRC-TO 002757/O-2, residente e domiciliado na Av. Progresso nº 230 Sala A – centro – Alvorada -To, neste ato denominado **CONTRATADO.** Resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência de licitação, na modalidade Dispensa, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2016 (Portaria nº 013/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO: O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com o objetivo de Prestação de serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Talismã, na elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica, referente à, 05 de outubro de 2016 a 05 dezembro de 2016 e envio aos órgãos de fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A Execução e a realização dos serviços contratados serão pelo regime de mensalidade, e por preço mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** Pelos serviços ora contratados e efetivamente executados a Câmara Municipal de Talismã pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$: 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), sendo pago em duas parcelas mensais de R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
- **4.2 -** As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem do Contratado a serviços da Câmara Municipal de Talismã, correrão por conta do contratante, e serão pagas com apresentação de documentos idôneos, na dotação Orçamentária própria.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês.
- **4.4** O pagamento será efetuado no departamento da Tesouraria da Câmara Municipal de Talismã

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **5.1** O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 05 de dezembro de 2016.
- **5.2 –** Havendo interesse entre as partes e razão que o justifique, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão da atual administração municipal, com suporte no inciso II e § 2° do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.101.2001- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física com recursos da Câmara Municipal de Talismã – TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do Contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- **7.2** O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente e o cumprimento dos prazos legais, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

- **7.3** Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.
- **7.4** O CONTRATADO não assumirá nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- **7.5** Câmara Municipal de Talismã To deverá efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.
- **7.6** Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, Ficando o contratado isento de responsabilidade se a documentação que lhe for apresentada intempestivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO POR FATO IMPREVISTO

- **8.1** O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- **8.2** Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, ao CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.
- **8.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento do CONTRATADO deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- **8.4** As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar ao contratado, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o devido recolhimento aos cofres públicos nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal de Talismã, poderá aplicar o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, de conformidade a lei 8666/93:

- **I.** Advertência, sempre por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo devedor do contrato, em caso dos serviços n\u00e3o tiverem o andamento regular, motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO:
- **III.** As multas poderão ser restituídas, ao contratado caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram;
- **11.1** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle da Câmara Municipal de Talismã.
- **11.2 -** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito, constante deste Contrato.
- **11.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **11.4** A critério da Câmara Municipal de Talismã TO, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela CONTRATANE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor deste contrato à parte que, unilateralmente rescindir, que der motivo à rescisão, que causar impedimento ao normal desempenho a execução dos serviços contratados ou que, descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** A Câmara Municipal de Talismã de Talismã TO indica como seu preposto, responsável pela execução deste Contrato, a Senhora Marilene Ferreira Lima gestora da Câmara Municipal de Talismã.
- **13.2** Integra este Contrato, independentemente de transcrição, com todos os seus termos, o processo referente à Dispensa nº 006/2016.
- **13.3** O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **13.4 -** É vedado o CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.
- **13.5** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações que possam advir deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal.

TALISMÃ, Estado do Tocantins 05 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ CONTRATANTE LÁZARO RODRIGES SANTIAGO CONTRATADO

Testemunhas:

1)			
CPF nº			
CPF nº			

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O SERVIÇO DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ – DISPENSA 006/2016 – CONTRATO FIRMADO EM 05/10/2016

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao CONTRATO de Dispensa de Licitação para o serviço de contabilidade pública, que entre si fazem de um lado Câmara Municipal de Talismã - TOCANTINS CNPJ: 03.931.454/0001-73, situada na Rua Raimundo Sousa Costa Qd. 21 Lt. 12 centro Talismã -TO, neste ato representado por seu gestor o Raimundo Nonato Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, portador do Rg. Nº 620.612 SSP/TO e CPF 262.711.251-15, residente e domiciliado na Av. rio Formoso s/n centro da cidade de TALISMA - TOCANTINS, doravante denominado CONTRATANTE e do outro: LÁZARO RODRIGES SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, CPF: 990.351.381 - 04 e CRC-TO 002757/O-2, residente e domiciliado na Av. Progresso nº 230 Sala A - centro - Alvorada a seguir denominado de CONTRATADO, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado entre os signatários na data de 05/10/2016, para aditalo mediante as cláusulas pactuadas adiante, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

OBJETO – O objeto do presente termo é o aditamento do tempo do contrato de prestação de serviços nº 008/2016 que finda sua vigência em 05 de outubro de 2016. Pelo presente o contrato 008/2016 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, em decorrência da prorrogação do prazo de afastamento preventivo do servidor que ocupa o cargo de contador publico da Câmara Municipal, mediante processo administrativo (Portaria N° 014/16 CMT de 02 de dezembro de 2016).

PRIMEIRA – O valor aditado do Presente Instrumento somará um total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e Cem reais), cujo valor ficará acrescido ao contrato original.

SEGUNDA - O Presente aditivo Contratual tem por base o permissivo na cláusula quinta 5.2 do contrato primitivo.

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original firmado com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados ambos as partes, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Talismã, Estado do Tocantins, 06 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISM	۸Ã
CONTRATANTE	

LÁZARO RODRIGES SANTIAGO CONTRATADO

CONTRATANTE
Testemunhas:
Nome CPF:
Nome CPF: